

CONTRATO Nº. 112/2016

Contrato Administrativo de “AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS BUTANO” que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PARAGOMINAS, e do outro, a empresa **MERCADÃO DO ELETRO EIRELI - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominados Contratantes e do outro, a empresa **MERCADÃO DO ELETRO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 05.857.966/0001-63, Inscrição Estadual nº. 15.089.326-4, situada na Avenida Portugal, nº. 297, Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, Cep: 68.626-080, representada pela Srª. **ÉRICA DE NAZARÉ CORRÊA BAHIA**, brasileira, casada, comerciante, CPF nº. 424.498.472-00 e RG nº. 2295007 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua Ilhéus, 676, Módulo II, CEP: 68.626-060 Paragominas/PA, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016-00004, de 28 de Janeiro de 2016, devidamente homologada em 22 de Fevereiro de 2016, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

#### CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS BUTANO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

#### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de R\$ 4.080,00 (quatro mil, oitenta reais).

#### CLÁUSULA V - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

##### 5.1 DA ENTREGA:

5.1.1 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEMEC, mediante solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA.



Mª Bastista Viana  
Coordenadora  
LEGISLAÇÃO / NORMAS  
SEMEC

## 5.2 DO PAGAMENTO:

5.2.1 A Contratante deverá efetuar os pagamento conforme disponibilidade de recurso e após a emissão da Notas Fiscais, com anuência da Secretária Municipal de Educação e Prefeito Municipal.

5.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

5.2.3 O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

5.2.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA:

6.1 A vigência do contrato será de 22 DE FEVEREIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

| EXERCÍCIO: 2016.                                         |                                                                             |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| VALOR GLOBAL: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). |                                                                             |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL                                  | PROGRAMÁTICA: 0902.12.361.1201.2.102- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; |                                                                             |
| SUBELEMENTO: 3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO;             |                                                                             |
| FONTE DE RECURSO: FME                                    |                                                                             |

## CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE:

### 8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 A Contratante deverá efetuar os pagamento conforme disponibilidade de recurso e após a emissão da Notas Fiscais, com anuência da Secretária Municipal de educação e Prefeito Municipal.

8. 1.2 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da nota Fiscal) os quais deverão conter atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, de acordo com o que preconiza o art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

### 8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer o produto de acordo com a proposta apresentada, devendo ser entregue mediante apresentação da requisição emitida e assinada pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado Central.

8.2.2 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

  
Omilene Bastista Viana  
Coordenadora  
LEGISLAÇÃO / NORMAS  
SEMEC

### 8.3 DA GARANTIA:

8.3.1 O contratado deverá apresentar garantia para o fornecimento das recargas de gás especificado em cada Nota Fiscal.

8.3.2 O contratado prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas/Secretaria Municipal de Educação, garantia integral contra qualquer defeito/vazamentos que os recipientes que acondicionam o gás butano venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas/Secretaria Municipal de Educação.

8.3.3 A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 24 horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

8.3.4 Fica o contratado desobrigado de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito/vazamento decorre de mau dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

9.2 Com relação à qualidade dos Produtos será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e caso não esteja nos padrões exigidos, os mesmos serão devolvidos.

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

9.4 Ficam nomeadas através da PORTARIA 006/2015 de 23 de Março de 2015, publicada em 25 de Março de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data as servidoras: **Clarice Lira Nogueira (RG 1455148 SSP/PA)** e **Clarisse Pinheiro Correa (RG 3077039 SSP/PA)** – Secretaria Municipal de Educação; devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

### CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

a) - Advertência por escrito;

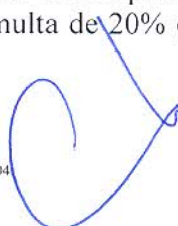
b) - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a esta Municipalidade.

10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

  
Omith M. Bastista Viana  
Coordenadora  
LEGISLAÇÃO / NORMAS  
SEMEC



10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XII - DO FORO:**

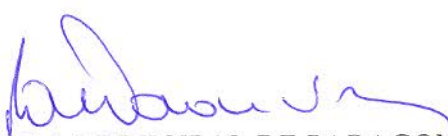
12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

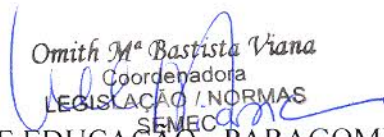
**CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 22 de Fevereiro de 2016.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**Omith M. Bastista Viana**  
Coordenadora  
LEGISLAÇÃO / NORMAS  
SEMEC  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
**MERCADÃO DO ELETRO EIRELI - EPP**  
**ÉRICA DE NAZARÉ CORRÊA BAHIA**  
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00004  
CONTRATO 112/2016**

**ANEXO I**

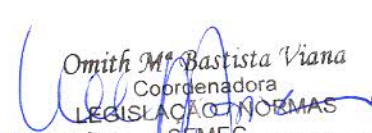
**OBJETO**

**“AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS BUTANO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,”**

| ITEM          | DESCRIÇÃO                     | QUANT. | UNIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|---------------|-------------------------------|--------|---------|-------------------|----------------|
| 461577        | RECARGA DE GAS BUTANO - 13 KG | 60     | UNIDADE | R\$ 68,00         | R\$ 4.080,00   |
| Valor Total : |                               |        |         |                   | R\$ 4.080,00   |

Paragominas, 22 de Fevereiro de 2016.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS  
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

  
**MERCADÃO DO ELETRÔ EIRELI - EPP  
ÉRICA DE NAZARÉ CORRÊA BAHIA  
CONTRATADA**

Testemunhas: 1: 

2: 